** CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**CASINHA DE BONECA**

**Controle de Revisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **Versão** | **Descrição** | **Autor** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**SUMÁRIO**

1. **DEFINIÇÕES.......................................................................................................................02**
2. **DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES...........................................02**
3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS........................................................................................02**
4. **CONDIÇÕES GERAIS........................................................................................................03**
5. **CONTROLE DE QUALIDADE.........................................................................................03**
   * 1. **1ª etapa – Avaliação Técnica e Pedagógica das Amostras....................................04**
     2. **2ª etapa – Análise da Produção...............................................................................05**

**ANEXOS**

**ANEXO I – MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE ENSAIO**

**ANEXO III – LISTA DE VERIFICAÇÃO**

1. **DAS DEFINIÇÕES**
   1. Casinha de boneca em madeira.
2. **DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
   1. A casinha de boneca deverá estar de acordo com a ABNT NM 300-3: 2004 - Versão Corrigida: 2011 – Segurança de brinquedos – Parte 3: Migração de certos elementos.
3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

* Matéria-prima da estrutura: Madeira Eucalyptus spp.;
* Assoalho em compensado naval de 18 mm, na cor azul (Pantone 279 C);
* Paredes em compensado naval de 10 mm, na cor branca;
* A madeira e o compensado naval deverão receber tratamento de imunizante contra insetos do tipo: CCB (boreto de cobre cromatado), CIFLUTRINA ou CIPERMETRINA, registrados no IBAMA;
* O telhado com telha em fibra vegetal;
* Painel fabricado em lambril de cedrinho, na cor azul (Pantone 2728 C);
* A varanda da casa deverá ser de 60 cm de profundidade;
* A varanda será equipada com gradil (cercado), na cor vermelha (Pantone 485 C);
* Na parte frontal, deverá ter uma porta e uma janela, na cor amarelo (Pantone 123 C);
* Contorno da porta e janelas, na cor vermelha (Pantone 485 C);
* Nas laterais deverá ter uma janela de cada lado;
* A pintura deverá ser com tinta atóxica específica para o compensado naval;
* A casa deverá ter suporte resistente, com sua base cerca de 7 cm do chão, de forma que não tenha contato direto com o chão;
* Rampa para acesso a varanda;
* A porta não pode ser trancada por dentro;
* Puxadores na porta (nas duas faces) e nas janelas (na face interna);
* Dimensões:
* Frontal vertical: 2,00 m de altura;
* Lateral vertical: 1,60 m de altura;
* Frontal horizontal: 1,60 m de altura;
* Lateral horizontal: 2,20 m de altura;
* Janelas: 45 cm x 45 cm, com duas folhas;
* Porta: 60 cm x 150 cm;
* Gradil: 60 cm de altura;
* Rampa: 60 cm de largura e inclinação igual ou inferior a 10º;

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
   1. A casinha de boneca deverá ser isenta de arestas, rebarbas ou partes pontiagudas e/ou cortantes. Os grampos, pregos ou parafusos deverão estar bem afixados e não expostos. A pintura não deverá ter falhas e escorrimento.
   2. As tolerâncias dimensionais da casinha de boneca e da base deverão ser de +/- 5% (cinco por cento).

**4.3**. A casinha de boneca deverá acompanhar o respectivo Manual de montagem, com ilustrações, e conservação em português (conforme Anexo I).

**4.4.** A casinha de boneca deverá ser entregue desmontada, com todos os seus acessórios. Deverá ser acomodada em caixa de papelão para transporte, com o quantitativo suficiente que não danifique a casinha.

4.4.1. Deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

**4.4.2.** As caixas de papelão deverão conter a identificação FNDE/MEC e constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével.

**4.5.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega da casinha de boneca.

**4.5.1.** A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da casinha de boneca à CONTRATANTE.

1. **DO CONTROLE DE QUALIDADE** 
   1. O produto deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - está sujeito ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pela CONTRATANTE ou por instituição indicada por eles.
   2. O Controle de Qualidade ocorrerá:
      1. Após a fase de aceitação da proposta das empresas e antes da homologação da licitação;
      2. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos Contratos firmados, por meio de eventuais visitas técnicas sob a responsabilidade da equipe avaliadora do FNDE.
   3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas estabelecidas neste CIT.
   4. Durante as etapas de Controle de Qualidade, as amostras poderão ser desmontadas ou destruídas.
   5. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas as instalações do FORNECEDOR ou fábrica.
   6. O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:
      1. **1ª etapa – Avaliação Técnica e Pedagógica das Amostras**
         1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, com recursos próprios, contratar um **Organismo de Certificação de Produtos – OCP – acreditado pela CGCRE-INMETRO** (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para realização dos ensaios descritos na Tabela 1.
         2. Num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, o licitante deverá entregar ao FNDE:
2. Amostra da casinha de boneca;
3. Manual de uso e conservação, conforme Anexo I;
4. Declaração do tipo de imunizante contra insetos utilizado; e
5. Relatório de Ensaio (original ou cópia autenticada), conforme Anexo II.
   * + 1. O licitante classificado em primeiro lugar e convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a quantidade de amostras estabelecidas para uma região, **desde que formalize o pedido**.
       2. A amostra deverá ser entregue, no protocolo do FNDE, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:
6. “AMOSTRA”;
7. Aos cuidados da CGCOM;
8. Número do Pregão Eletrônico;
9. Número do item;
10. Identificação do FORNECEDOR;
    * + 1. Se a amostra e o Relatório de Ensaio não forem entregues no prazo acima estipulado, ou apresentar não conformidades com as especificações técnicas deste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o FNDE poderá convocar o próximo classificado na fase de lances.
        2. O ensaio necessário para verificação de conformidade deverá ser realizado conforme a Tabela 1.

**Tabela 1 – Ensaio a ser realizado pelo OCP**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **ENSAIO** |
| Casinha de boneca | - Migração de certos elementos: Conforme ABNT NM 300-3. |

* + - 1. O FNDE poderá solicitar informações diretamente ao OCP, contratado pelo licitante, conforme item **6.1.4.2** do Edital.
      2. A avaliação será realizada por Comissão Técnica FNDE/MEC designada para este fim, que verificará a conformidade das características da amostra com as especificações deste CIT (conforme Anexo III).
      3. A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes na amostra apresentada, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.
      4. Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 10 (dez) dias,** após a solicitação do pregoeiro**,** para atender às recomendações e apresentar nova amostra e, se necessário, novo Relatório de Ensaio ao FNDE para análise da Comissão.
      5. Se a nova amostra não for entregue no prazo acima estipulado, ou não atender às especificações deste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o FNDE poderá convocar o próximo classificado na fase de lances.
      6. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte da amostra são de responsabilidade do licitante.
      7. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.
      8. Após a avaliação, será elaborado Relatório de Avaliação Técnica com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.
      9. Após a aprovação da amostra, essa ficará sob a guarda do FNDE para eventual aferição com os produtos entregues.
      10. A amostra reprovada durante a 1ª etapa estará disponível para ser recolhida, em **até** **10 (dez) dias**, a contar da solicitação do FNDE, que ocorrerá somente após a homologação do grupo/item. Caso não seja retirada dentro do prazo estabelecido, estará sujeita a descarte.
    1. **2ª etapa – Análise da Produção**
       1. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos grupos/itens deverá(ão) comprovar a conformidade dos produtos contratados, pela seguinte forma:

**Tabela 1 – Cronograma para execução das Análises de Produção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fase** | **Período** | **Execução** |
| Início da Produção  (1ª análise) | Após a primeira contratação,  no primeiro mês de produção. | Visita técnica por avaliador FNDE |
| Decorrer da produção  (2ª análise) | Quinto mês de produção. | Visita técnica por avaliador FNDE |
| Decorrer da produção  (3ª análise) | Nono mês de produção | Visita técnica por avaliador FNDE |

**56.2.2.** A análise de produção consiste em visita às instalações da empresa contratada ou nas instalações vinculadas às empresas contratadas, em períodos diversos, por avaliadores do FNDE, para aplicação de instrumentos de avaliação, solicitação de documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos e às normas aplicáveis ao objeto da licitação, ao longo da etapa de fabricação dos produtos.

**5.6.2.3.** Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do Órgão Gerenciador junto às empresas responsáveis pela fabricação e distribuição dos produtos, caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade.

**5.6.2.4.** A classificação de cada não conformidade verificada ficará a critério do avaliador e constará do formulário de avaliação que constituirá a Notificação de Não Conformidade.

**5.6.2.5.** Ao ser comunicado sobre a não conformidade, o FORNECEDOR deverá apresentar, em **até 5 (cinco) dias úteis**, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo FNDE.

**5.6.2.6.** Caso o FORNECEDOR cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Não Conformidade será suspensa.

**5.6.2.7.** A averiguação do cumprimento do Plano de Correção será realizada na visita subsequente pelo avaliador do FNDE.

**5.6.2.8.** Caso o FORNECEDOR apresente 2 (duas) ou mais não conformidades, não sanadas, a Ata de Registro de Preços da qual é detentor ficará suspensa, impedindo qualquer contratação, até que as não conformidades sejam sanadas, pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**5.6.2.8.1.** Caso seja descumprido o prazo acima, o FNDE poderá cancelar o registro do FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços e convocar os demais FORNECEDORES classificados, obedecida a ordem de classificação.

**5.6.2.9.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE/ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**5.6.2.10.** Os resultados serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria das especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

**5.6.2.11**. Após o término da etapa de análise da produção, a amostra deverá ser retirada pela empresa em **até 10 (dez) dias**, a contar da solicitação do FNDE. Caso não seja retirada dentro do prazo estabelecido, estará sujeita a descarte.